

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO  
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO**

**QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinado contribuinte possui créditos inscritos em dívida ativa da União e em fase de cobrança. Pretendendo regularizar sua situação fiscal, o contribuinte apresenta proposta de transação individual perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos do art. 2.º, inciso I, e art. 10 da Lei n.º 13.988/2020.

Na proposta apresentada, o devedor pretende reduzir o valor do crédito tributário ao patamar máximo de desconto previsto em lei, com pagamento diferido em até 120 meses. Após 30 dias, sua proposta foi analisada e indeferida pelo procurador da fazenda nacional responsável. A razão para o indeferimento foi justificada com o argumento de que o contribuinte é classificado como um devedor de crédito considerado recuperável. Sua capacidade de pagamento é classificada como devedor de créditos da categoria A — alta perspectiva de recuperação, nos termos do art. 24, inciso I, da Portaria PGFN n.º 6.757/2022.

Considerando a situação hipotética apresentada, e com base nas disposições do Código Tributário Nacional (CTN), na Lei n.º 13.988/2020 e na Portaria PGFN n.º 6.757/2022, responda, justificadamente, aos seguintes questionamentos.

- 1 De acordo com o CTN, qual o conceito e quais os requisitos da transação tributária?
- 2 A proposta de transação individual suspende a exigibilidade dos créditos tributários? Com a celebração da transação, em que hipótese o contribuinte pode ter a exigibilidade do crédito tributário suspensa?
- 3 Na situação hipotética narrada, no que se refere ao crédito considerado recuperável, a PGFN está obrigada a conceder descontos nas multas, nos juros e nos encargos legais objeto da transação? Qual o conceito de capacidade de pagamento?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

11. Crédito tributário: disposições gerais; conceito; natureza; constituição; lançamento; revisão; suspensão da exigibilidade, extinção e exclusão. 12. Transação tributária: o regime da Lei n.º 13.988/2020; Portaria PGFN n.º 6.757/2022.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

- 1 **(i)** A transação tributária está prevista no artigo 156, inciso III do CTN, sendo uma das causas de extinção do crédito tributário. **(ii)** O artigo 171 do CTN autoriza que Lei possa facultar que os sujeitos da relação jurídica tributária celebrem transação que importe em determinação (podendo tal expressão ser considerada como terminação) de litígio mediante concessões mútuas e, conseqüente, extinção do crédito tributário. São, portanto, requisitos da transação, segundo o art. 171 do CTN: **(iii)** previsão legal, **(iv)** concessões recíprocas e **(v)** encerramento do litígio.
- 2 **(vi)** O art. 12 da Lei n.º 13.988/2020 expressamente afirma que “a proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais”. A proposta de transação individual não é prevista no art. 151 do CTN como causa de suspensão da

exigibilidade do crédito tributário. **(vii)** Apenas com o aceite da proposta e sua convolação em transação, o crédito tributário poderá ter sua exigibilidade suspensa, ainda no âmbito administrativo, caso seja avençado que o pagamento do crédito tributário será feito de forma diferida ou parcelada. O parcelamento, como instrumento que viabiliza a transação, é que se configura como causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do CTN.

- 3 **(viii)** Nos termos do art. 11 da Lei n.º 13.988/2020, a concessão de descontos na transação tributária na modalidade cobrança exige que o crédito tributário seja classificado como irrecuperável ou de difícil recuperação. A portaria PGFN n.º 6.757/2022 considera que créditos do tipo A, como o apresentado na questão, são aqueles com alta perspectiva de recuperação, não possibilitando que sejam objeto de descontos nos juros, multa e encargo legal. **(ix)** Entende-se por capacidade de pagamento a situação econômica do contribuinte que é mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas à Administração Tributária Federal ou aos demais órgãos da Administração Pública.

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

### Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

### Quesito 5.1

Conceito 0 – Não explica ou explica equivocadamente o conceito e os requisitos da transação tributária.

Conceito 1 – Aborda corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (i) conceito de transação tributária, nos termos do art. 171 do CTN; (ii) transação tributária como causa de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156 do CTN; (iii) requisito 1 da transação tributária: necessidade de lei; (iv) requisito 2 da transação tributária: concessões recíprocas; (v) requisito 3 da transação tributária: extinção do litígio.

Conceito 2 – Aborda corretamente apenas dois ou três dos aspectos citados.

Conceito 3 – Aborda corretamente quatro ou cinco dos aspectos citados.

### Quesito 5.2

Conceito 0 – Não explica ou explica equivocadamente que a proposta de transação suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Conceito 1 – Explica corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (vi) a proposta de transação não suspende a exigibilidade do crédito tributário; (vii) na esfera administrativa, o crédito tributário poderá ter sua exigibilidade suspensa caso seja avençado que o pagamento do crédito tributário será de forma diferida ou parcelada.

Conceito 2 – Explica corretamente os dois aspectos citados.

**Quesito 5.3**

Conceito 0 – Não responde ou responde equivocadamente que a PGFN é obrigada a conceder desconto nos juros, multa e encargo legal ainda que o crédito seja recuperável e não conceitua capacidade de pagamento.

Conceito 1 – Responde corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (viii) que é vedado à PGFN conceder descontos em juros, multa e encargos legais para créditos recuperáveis; (ix) conceito de capacidade de pagamento.

Conceito 2 – Responde corretamente acerca dos dois aspectos citados.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>2</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>3</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>4</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>5</b>	Domínio do conhecimento					
<b>5.1</b>	Conceito de transação tributária versado no CTN	0,00 a 10,00	0	1	2	3
<b>5.2</b>	Proposta de transação e suspensão da exigibilidade do crédito tributário	0,00 a 20,00	0	1	2	
<b>5.3</b>	Capacidade de pagamento	0,00 a 30,00	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>				

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO  
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

Julgada procedente a ADI XXXX, o STF declarou a inconstitucionalidade de norma federal que disciplinava determinado setor econômico, sem se pronunciar expressamente a respeito dos efeitos da decisão.

Tendo estimado um impacto significativo em tal setor econômico, potencialmente comprometedor de inúmeras vagas de emprego, uma associação representativa de categoria profissional inserida naquele setor, admitida na referida ADI na condição de *amicus curiae*, opôs embargos declaratórios, suscitando omissão do acórdão, bem assim requerendo a modulação de seus efeitos, para que fossem produzidos a partir da publicação da ata de julgamento.

Considerando tal situação hipotética, e com fundamento na legislação aplicável e na jurisprudência do STF, discorra sobre:

- 1 a natureza relativa (anulabilidade) ou absoluta (nulidade) da norma inconstitucional, conforme a posição majoritariamente adotada pela doutrina e jurisprudência nacionais;
- 2 os requisitos legais para a modulação temporal dos efeitos da decisão pelo STF no controle concentrado de constitucionalidade, bem como a sua aplicação, ou não, no âmbito do controle difuso;
- 3 o cabimento, ou não, de pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão formulado apenas em sede de embargos declaratórios;
- 4 a possibilidade, ou não, de *amicus curiae* formular pedido de modulação temporal em sede de embargos declaratórios, no âmbito do controle de constitucionalidade;
- 5 a viabilidade, ou não, de modulação temporal *ex officio* pelo STF.

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

7. Controle de constitucionalidade: premissas; sistemas; classificações; modalidades; Direito Comparado; sistema brasileiro e sua evolução histórica. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. (...) Técnicas decisórias. (...) Decisões judiciais em matéria tributária e modulação de efeitos.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

1 O efeito da inconstitucionalidade de uma norma pode ser, de acordo com o modelo jurídico que se adota, tanto a anulabilidade como a nulidade da norma. Pelo modelo austríaco, a norma constitucional é ato anulável, válido e eficaz, enquanto não declarada inconstitucional (natureza constitutiva da decisão em sede de controle de constitucionalidade). Pelo modelo norte-americano, a norma inconstitucional é ato nulo, inválido desde a sua criação (natureza declaratória da decisão). Majoritariamente, entende-se que, no Brasil, adota-se, quanto ao ponto, o modelo norte-americano. Nesse sentido: na jurisprudência, ADI 875, ADI 2.727, AI 631.533, RE 634.304, ADI 6.769 ED.

2 De acordo com o art. 27 da Lei n.º 9.868/1999, ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. A previsão legal é expressa pela aplicação ao controle concentrado de constitucionalidade, mas a jurisprudência do STF entende que a modulação também é admitida em sede de controle difuso (cf., por exemplo, AI 531.013 e AI 582.280).

3 De acordo com a jurisprudência do STF, é cabível o pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão apenas em sede de embargos declaratórios (cf., por exemplo, Temas 69, 881 e 885 do STF).

4 A legitimidade para formular tal pedido é restrita aos integrantes da relação processual, não alcançando os *amici curiae*.

5 Entende-se possível a modulação temporal *ex officio* pelo STF (cf., por exemplo, RE 556.664 e ADI 5.617 ED).

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

### Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

### Quesito 5.1

Conceito 0 – Não responde ou não indica nenhum elemento essencial da resposta (1 – distinção entre a anulabilidade ou nulidade da norma inconstitucional; 2 – adoção, no Brasil, do modelo da nulidade (ou modelo norte-americano, pelo qual a norma inconstitucional é nula, inválida desde a sua criação — natureza declaratória da decisão); 3 – esse entendimento tem suporte na doutrina e na jurisprudência do STF).

Conceito 1 – Discorre adequadamente sobre somente um dos elementos essenciais da resposta.

Conceito 2 – Discorre adequadamente sobre apenas dois dos elementos essenciais da resposta.

Conceito 3 – Discorre adequadamente sobre os três elementos essenciais da resposta.

### Quesito 5.2

Conceito 0 – Não responde ou não indica nenhum elemento essencial da resposta (1 – razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social; 2 – quórum especial de dois terços dos membros do STF; 3 – admissão, pela jurisprudência do STF, de modulação temporal também em sede de controle difuso de constitucionalidade).

Conceito 1 – Discorre adequadamente sobre somente um dos elementos essenciais da resposta.

Conceito 2 – Discorre adequadamente sobre apenas dois dos elementos essenciais da resposta.

Conceito 3 – Discorre adequadamente sobre os três elementos essenciais da resposta.

**Quesito 5.3**

Conceito 0 – Não responde ou afirma que não é cabível tal pedido.

Conceito 1 – Responde que é cabível o pedido, sem apresentar qualquer justificativa válida.

Conceito 2 – Responde que é cabível o pedido, indicando o entendimento jurisprudencial do STF nesse sentido.

**Quesito 5.4**

Conceito 0 – Não responde ou afirma que é possível que *amicus curiae* formule tal pedido.

Conceito 1 – Responde que não é possível, sem apresentar qualquer justificativa válida.

Conceito 2 – Responde que não é possível, indicando o entendimento jurisprudencial do STF nesse sentido.

**Quesito 5.5**

Conceito 0 – Não responde ou afirma que não é viável.

Conceito 1 – Responde que é viável, sem apresentar qualquer justificativa válida.

Conceito 2 – Responde que é viável, indicando o entendimento jurisprudencial do STF nesse sentido.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>2</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>3</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>4</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>5</b>	Domínio do conhecimento					
<b>5.1</b>	Natureza relativa (anulabilidade) ou absoluta (nulidade) da norma inconstitucional, conforme a posição majoritariamente adotada pela doutrina e jurisprudência nacionais	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>5.2</b>	Requisitos legais para a modulação temporal dos efeitos da decisão pelo STF, no controle concentrado, bem como a sua aplicação, ou não, no âmbito do controle difuso	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>5.3</b>	Cabimento, ou não, de pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão formulado apenas em sede de embargos declaratórios	0,00 a 10,00	0	1	2	
<b>5.4</b>	Possibilidade, ou não, de <i>amicus curiae</i> formular pedido de modulação temporal em sede de embargos declaratórios, no âmbito do controle de constitucionalidade	0,00 a 10,00	0	1	2	
<b>5.5</b>	Viabilidade, ou não, de modulação temporal <i>ex officio</i> pelo STF	0,00 a 10,00	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>				

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO  
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 4 – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 3**

Há alguns anos, o Governo Federal lançou-se em iniciativa para integrar o Brasil à OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), tendo encaminhado a essa organização um memorando inicial, etapa necessária para apreciação do pedido de adesão do Brasil àquela entidade.

Para que o pleito de adesão à OCDE seja deferido, o Brasil deve atender a um conjunto de políticas (ou “recomendações”) daquela entidade internacional, o qual abrange as licitações e compras governamentais. Segundo a OCDE, os entes devem comprometer-se “a seguir princípios básicos, como transparência e não discriminação”, “buscando eliminar algumas práticas preferenciais e não discriminatórias presentes nas atividades tradicionais de aquisição governamental”. Segundo o prof. Roberto Agwor Komakech, “O princípio da não discriminação estabelece que um licitante não deve ser excluído da participação em aquisições públicas e disposições com base na nacionalidade [ou país de origem]”.

Considerando o específico aspecto do princípio da não discriminação referido acima, que deverá ser cumprido pelo Brasil para viabilizar sua adesão à OCDE, responda, de forma justificada, se há algum óbice legal e(ou) constitucional para tanto e se o tratamento favorecido a determinadas empresas poderia inviabilizar essa adesão à OCDE.

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

3. Fontes de direito administrativo: doutrina e jurisprudência na formação do direito administrativo. Lei formal. Regulamentos administrativos, estatutos e regimentos; instruções; princípios gerais; tratados internacionais; costume. 15. Licitações, contratos e convênios. Lei n.º 14.133/2021 e instrumentos regulamentadores. Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

A Constituição da República prevê que o mercado nacional integra o patrimônio nacional (art. 219) e que a legislação dispensará tratamento “favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País” (art. 170, IX).

Em vista disso, não existe previsão constitucional explícita que assinala a possibilidade de tratamento favorecido às empresas constituídas sob as leis brasileiras nas licitações públicas.

É no plano da lei — e não no da Constituição — que se prevê tratamento favorecido nas licitações para empresas constituídas sob as leis brasileiras (no caso de micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 — arts. 42 a 49) e para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras (nos termos da Lei federal n.º 14.133/2021 — art. 26, I).

Assim, para que o princípio da “não discriminação” seja aplicável no Brasil, viabilizando o seu ingresso na OCDE, essas duas previsões legais devem ser revogadas.

**QUESITOS AVALIADOS****Quesito 1**

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

**Quesito 2**

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

**Quesito 3**

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

**Quesito 4**

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

**Quesito 5.1**

Conceito 0 – Não aborda a temática no plano legal ou constitucional.

Conceito 1 – Discorre apenas acerca da existência de previsão constitucional acerca do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, sem, contudo, desenvolver detalhadamente seu conteúdo.

Conceito 2 – Destaca que a possibilidade de tratamento favorecido às empresas constituídas sob as leis brasileiras nas licitações públicas não está no plano constitucional, mas no plano legal, sem desenvolver os aspectos pertinentes ao princípio da não discriminação.

Conceito 3 – Destaca que a possibilidade de tratamento favorecido às empresas constituídas sob as leis brasileiras nas licitações públicas não está no plano constitucional, mas no plano legal, esclarecendo que só é possível a aplicação do princípio da “não discriminação” no Brasil, no sentido de viabilizar o seu ingresso na OCDE, se houver revogação de dispositivos da Lei Complementar n.º 123/2006 (licitações para empresas constituídas sob as leis brasileiras — micro e pequenas empresas), sem abordar a revogação do art. 26, I, da Lei n.º 14.133/2021 (bens produzidos e serviços nacionais), ou vice-versa.

Conceito 4 – Destaca que a possibilidade de tratamento favorecido às empresas constituídas sob as leis brasileiras nas licitações públicas não está no plano constitucional, mas no plano legal, esclarecendo que só é possível a aplicação do princípio da “não discriminação” no Brasil, no sentido de viabilizar o seu ingresso na OCDE, se houver revogação de dispositivos da Lei Complementar n.º 123/2006 (licitações para empresas constituídas sob as leis brasileiras — micro e pequenas empresas) e do art. 26, I, da Lei n.º 14.133/2021 (bens produzidos e serviços nacionais).

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2		
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
5	Domínio do conhecimento						
5.1	A possibilidade de tratamento favorecido às empresas constituídas sob as leis brasileiras nas licitações públicas não está no plano constitucional, mas no plano legal; o ingresso do Brasil na OCDE depende da	0,00 a 60,00	0	1	2	3	4

	revogação de dispositivos da Lei Complementar n.º 123/2006 (licitações para empresas constituídas sob as leis brasileiras — micro e pequenas empresas) e do artigo 26, I, da Lei n.º 14.133/2021, que trata da preferência aos bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras						
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>					

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO  
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**

**PROVA ORAL**

**PONTO 4 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**QUESTÃO 4**

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinado devedor da União que figura como réu em diversas execuções fiscais, tendo, inclusive, embargado algumas delas, deseja celebrar negócio jurídico processual envolvendo os seguintes pontos dos processos em que participa:

- 1 substituição de bem que garante execução fiscal;
- 2 criação de nova modalidade recursal em embargos à execução fiscal;
- 3 calendarização da execução fiscal;
- 4 renúncia de privilégio do crédito tributário.

Considerando a situação hipotética acima, discorra sobre a possibilidade de realização de negócios jurídicos processuais pela Fazenda Pública e o papel do juiz na formação dessas convenções, esclarecendo, ainda, de forma justificada, se há possibilidade ou não de realização de negócio processual em relação a cada um dos quatro pontos indicados pelo devedor.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

12. Negócios jurídicos processuais e protocolos institucionais.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

São denominados negócios processuais os acordos ou as convenções pelos quais as partes, antes ou durante o processo, determinam a criação, modificação e extinção de situações jurídicas processuais, ou alteram o procedimento. O legislador não apenas previu negócios processuais típicos no CPC (como a eleição negocial do foro — art. 63 do CPC), como também estabeleceu cláusula geral no artigo 190 do CPC para que sejam realizados outros negócios processuais (atípicos):

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Embora haja limitações na realização de negócios processuais, especialmente em questões de ordem pública e sob reserva de lei, nada impede que a Fazenda Pública realize negócios processuais, desde que observadas essas restrições. Na PGFN, há protocolo institucional que regulamenta o tema (Portaria PGFN n.º 742/2018).

A lei determina que o juiz controle a validade dos negócios processuais, mas não há, como regra geral, obrigatoriedade de homologação judicial como condição de validade ou eficácia para toda e qualquer convenção processual.

Art. 190. (...)

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Quanto aos pontos expressamente mencionados na questão, é possível a realização de convenção processual sobre substituição do bem que garante execução fiscal e calendarização da execução fiscal.

A escolha da garantia do juízo é matéria submetida à disponibilidade das partes, e a própria Lei de Execução Fiscal (Lei n.º 6.830/1980) estabelece, no seu artigo 10, que “a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis”.

A possibilidade de realização de calendário para prática de atos processuais é expressamente prevista no CPC, hipótese em que deve haver também a participação do juízo, porque o calendário envolve diretamente a atividade do magistrado:

Art. 191. De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.

§ 1.º O calendário vincula as partes e o juiz, e os prazos nele previstos somente serão modificados em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 2.º Dispensa-se a intimação das partes para a prática de ato processual ou a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas no calendário.

Essas hipóteses estão também expressamente mencionadas na Portaria PGFN n.º 742/2018:

Art. 1.º. Esta Portaria estabelece os critérios para celebração de Negócio Jurídico Processual (NJP) no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para fins de equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União.

(...)

§ 2.º. Observado o disposto nesta Portaria, o Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União poderá versar sobre:

**I – calendarização da execução fiscal;**

II – plano de amortização do débito fiscal;

**III – aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;**

IV – modo de constrição ou alienação de bens.

De outro lado, não é possível a realização de negócio processual sobre criação de nova espécie recursal ou renúncia de privilégio do crédito tributário.

A criação de recurso é questão de ordem pública, sob reserva de lei, e se submete ao princípio da taxatividade. Ademais, a competência para julgamento de recurso é funcional e, portanto, absoluta. Não se admite sequer a criação de recurso por regimento interno de tribunal.

Não é possível também a realização de negócio jurídico processual para superar questão de ordem pública que decorra de regramento constitucional e legal da tributação. Segundo a doutrina “As limitações decorrentes da natureza tributária do crédito implicam que o negócio jurídico processual, por si mesmo, não terá efeito sobre os elementos objetivos e subjetivos do crédito e, tampouco, sobre sua exigibilidade” (BORTOLOZZO, Lucas Dutra. *Execução Fiscal e Negócio Jurídico Processual. Revista da PGFN*, ano XI, n.º 2, 2021, p. 352).

Essa última hipótese está também referida na Portaria PGFN n.º 742/2018:

Art. 1.º. Esta Portaria estabelece os critérios para celebração de Negócio Jurídico Processual (NJP) no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para fins de equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União.

§ 1.º. É vedada a celebração de NJP que reduza o montante dos créditos inscritos ou **implique renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.**

**Observação:** embora o Edital mencione expressamente “protocolos institucionais” sobre o tema, **não é essencial** a referência à Portaria PGFN n.º 748/2018 para obtenção de pontuação completa nos itens. A referência a esse normativo é apenas um das possibilidades de fundamentar adequadamente as respostas.

Considera-se, ainda, relevante mencionar a existência de enunciados do FPPC sobre o tema tratado na questão:

Enunciado n.º 20 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: “Não são admissíveis os seguintes negócios bilaterais, dentre outros: acordo para modificação da competência absoluta, acordo para supressão da primeira instância, acordo para afastar motivos de impedimento do juiz, acordo para **criação de novas espécies recursais, acordo para ampliação das hipóteses de cabimento de recursos**”.

Enunciado n.º 256, FPPC: “**A Fazenda Pública pode celebrar negócio jurídico processual**”.

Enunciado n.º 260, FPPC: “A **homologação**, pelo juiz, da convenção processual, **quando prevista em lei**, corresponde a uma condição de eficácia do negócio”.

Enunciado n.º 19, FPPC: “São admissíveis os seguintes negócios processuais, dentre outros: pacto de impenhorabilidade, acordo de ampliação de prazos das partes de qualquer natureza, acordo de rateio de despesas processuais, dispensa consensual de assistente técnico, acordo para retirar o efeito suspensivo de recurso 15, acordo para não promover execução provisória; pacto de mediação ou conciliação extrajudicial prévia obrigatória, inclusive com a correlata previsão de exclusão da audiência de conciliação ou de mediação prevista no art. 334; pacto de exclusão contratual da audiência de conciliação ou de mediação prevista no art. 334; pacto de disponibilização prévia de documentação (pacto de disclosure), inclusive com estipulação de sanção negocial, sem prejuízo de medidas coercitivas, mandamentais, sub-rogatórias ou indutivas; previsão de meios alternativos de comunicação das partes entre si; acordo de produção antecipada de prova; a escolha consensual de depositário-administrador no caso do art. 866; convenção que permita a presença da parte contrária no decorrer da colheita de depoimento pessoal”.

**Observação:** os enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Civis podem ser considerados como relevante fonte doutrinária sobre o CPC. O Fórum é um trabalho constante realizado por expressivo colegiado de renomados professores e acadêmicos que se reúnem periodicamente para interpretar o novo CPC. Os enunciados somente são aprovados com a votação unânime dos presentes. Portanto, é possível afirmar que os enunciados aprovados representam uma visão convergente da doutrina brasileira.

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

### Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

**Quesito 4**

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

**Quesito 5.1**

Conceito 0 – Não discorre corretamente sobre nenhum dos seguintes pontos: (1) definição de negócio processual; (2) regime legal dos negócios processuais; (3) possibilidade de utilização pela Fazenda Pública; e (4) papel do juiz no controle dos negócios processuais.

Conceito 1 – Discorre corretamente sobre apenas um dos pontos acima mencionados.

Conceito 2 – Discorre corretamente sobre apenas dois dos pontos acima mencionados.

Conceito 3 – Discorre corretamente sobre apenas três dos pontos acima mencionados.

Conceito 4 – Discorre corretamente sobre os quatro pontos acima mencionados.

**Quesito 5.2**

Conceito 0 – Não menciona nenhuma das duas hipóteses tratadas na questão, em que é possível firmar negócio processual: 1) substituição do bem que garante execução fiscal; e 2) calendarização da execução fiscal.

Conceito 1 – Trata de apenas uma das hipóteses acima indicadas, sem justificar adequadamente.

Conceito 2 – Trata de ambas as hipóteses acima indicadas, sem justificar adequadamente, ou trata de apenas uma das hipóteses, de forma justificada.

Conceito 3 – Trata de ambas as hipóteses acima indicadas, mas justifica adequadamente apenas uma delas.

Conceito 4 – Trata de ambas as hipóteses acima indicadas e as justifica adequadamente.

**Quesito 5.3**

Conceito 0 – Não menciona nenhuma das duas hipóteses tratadas na questão, em que não é possível firmar negócio processual: 1) criação de nova espécie recursal; ou 2) renúncia de privilégio do crédito tributário.

Conceito 1 – Trata de apenas uma das hipóteses acima indicadas, sem justificar adequadamente.

Conceito 2 – Trata de ambas as hipóteses acima indicadas, sem justificar adequadamente, ou trata de apenas uma das hipóteses, de forma justificada.

Conceito 3 – Trata de ambas as hipóteses acima indicadas, mas justifica adequadamente apenas uma delas.

Conceito 4 – Trata de ambas as hipóteses acima indicadas e as justifica adequadamente.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
<b>1</b>	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2		
<b>2</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
<b>3</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
<b>4</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
<b>5</b>	Domínio do conhecimento						
<b>5.1</b>	Negócio processual, Fazenda Pública e necessidade ou não de homologação judicial	0,00 a 20,00	0	1	2	3	4
<b>5.2</b>	Possibilidade de negócio processual sobre substituição de garantia e calendarização; justificativas	0,00 a 20,00	0	1	2	3	4
<b>5.3</b>	Impossibilidade de negócio processual sobre nova espécie recursal e renúncia de privilégio do crédito tributário	0,00 a 20,00	0	1	2	3	4
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>					